DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1620/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11225/2015
PROTOCOLO	: 1603929
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOAO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.036/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015
CONTRATADA	: ONA – OFICINA NASÁRIO DE AVIAÇÃO LTDA. - ME
OBJETO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA AERONAVE
VALOR	: R$ 121.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA AERONAVE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.0136/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** *e a empresa* ***ONA – Oficina Nasário de Aviação LTDA. - ME,*** tendo por objeto contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para executar serviços de manutenção e regularização da aeronave modelo Cessna 206, prefixo PP-JHC, a ser empregada em atividades aéreas do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e outros órgãos mediante conveniência e convênios, com o fornecimento dos materiais necessários, com valor contratual no montante de R$ 121.000,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 - 307/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 25485/2018, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 88/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 121.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 121.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 121.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 121.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl